



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

1. **Processo nº:** 1471/2014; Apensos: 6036/2013; 6358/2013; 7219/2014 e 7458/2014
2. **Entidade Origem:** Secretaria da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde
4. **Responsáveis:** Vanda Maria Gonçalves Paiva - Gestora
Luiz Renato Pedra Sá – Controle Interno
Ana Cristina Pereira Sampaio Aguiar - Contadora
5. **Classe de assunto:** Prestação de Contas
6. **Assunto :** Prestação de contas anual de ordenador de despesas.
7. **Referência :** Exercício financeiro de 2013.

PARECER Nº 95/2017

Tratam os presentes autos de **prestação de contas anual de ordenador de despesas**, relativa ao exercício financeiro de **2013**, da **Secretária da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde**, de responsabilidade da Sra. **A Vanda Maria Gonçalves Paiva** – Gestora a época, que encaminhou a esta Corte de Contas para apreciação e julgamento, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06, de 16 de dezembro de 2009 e 004, de 15 de dezembro de 2010.

Devidamente autuada neste Tribunal, **fora do prazo legal**, à prestação de contas anual foi analisada pela 6ª Diretoria de Controle Externo - DCE, cujo **Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 056/2016**, apresenta de forma analítica a situação das referidas contas, sendo enumeradas todas as irregularidades apuradas.

Regularmente citados para se manifestarem acerca do mencionado Relatório, por determinação do Eminent Relator, mediante Despacho nº 707/2016 e Citações/Intimações nºs 1488, 1489, 1490, 1491, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503 e 1505/2016/RELT4-CODIL, aos senhores:

- 1 - Vanda Maria Gonçalves Paiva – ex-Gestor
- 2 - José Gastão Almada Neder - ex-Gestor
- 3 - Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa - ex-Gestor da Secretaria de Infraestrutura do Estado
- 4 - Hernane Farias Monteiro – ex-superintendente de gestão do F.E.S
- 5 - Ana Cristina Pereira Sampaio Aguiar - ex-Contadora
- 6 - Alvicto Ozores Nogueira - ex-secretário da infraestrutura
- 7 - Mercia Rejane Gomes Monteiro – ex-Diretora de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil
- 8 - Graziela Pereira Turibio – ex- Assessora Executiva de Finanças
- 9 - Arnaldo Alves Nunes - Signatário do contrato nº 212/2011
- 10 - Luiz Antonio Da Silva Ferreira - ex-Gestor
- 11 - Patrícia Almeida Marques - Fiscal de Contrato
- 12 - Eliana De Almeida Rezende - Fiscal de Contrato
- 13 - Luiz Renato Pedra Sá - ex-Responsável pelo Controle Interno
- 14 - Maria Lenice Freire De Abreu Costa - ex- Diretora Jurídica/Chefe da Assessoria Jurídica
- 15 - Rodolfo Alves Dos Santos - ex-Presidente da CPL
- 16 - Fernanda Moura Medrado Santos – Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

Via SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE–TO de 07 de março de 2012), os responsáveis responderam às citações tempestivamente/intempestivamente, juntando para tanto a documentação constantes das Alegações de Defesas.

Analisada a documentação juntada pelos responsáveis, a 6ª Diretoria de Controle Externo (DCE) emitiu o documento **Análise de Defesa nº 135/2016**, não sendo consideradas elididas todas as irregularidades apuradas, permanecendo:

Do Relatório de Auditoria nº 01/2016 – Proc. nº 7458/2014

Achados sujeitos a aplicação de MULTA

Item 3.1.1 - Aquisição de materiais e medicamentos sem a observância do devido processo licitatório. **Responsável:** Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00;

Item 3.1.2 - Ilegitimidade do assessoramento jurídico prestado ao caso.

Responsáveis: Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00

José Gastão Almada Neder CPF: 919.991.978-87.

Item 3.1.3 - Ausência de cobertura contratual.

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00

Item 3.1.4 - Ausência de designação de comissão especial para recebimento dos materiais hospitalares.

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00

Item 3.1.5 - Despesas geradas sem prévio empenho.

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00

Item 3.1.6 - Improriedades na liquidação da despesa.

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00

Item 3.2.1 - Ilegitimidade do assessoramento jurídico prestado ao caso.

Responsável: José Gastão Almada Neder CPF:

Item 3.3.1 - Pagamento efetuado com certidão de regularidade com o FGTS vencida.

Responsáveis: Vanda Maria Gonçalves Paiva (Culpa in vigilando), Hernane Farias Monteiro (Diretor do Departamento De Gestão do FES), Mércia Rejane G. Monteiro (Diretora de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil). Mat. 862494-1. Graziela Pereira Turíbio (Assessora Executiva de Finanças). Mat. 851425-9.

Item 3.4.1 - Falha na fiscalização da execução contratual e sonegação de informações.

Responsáveis: Arnaldo Alves Nunes (Signatário do contrato – pela negligência na designação do fiscal de contrato, conforme documentação de folhas 100/103, Anexo II). Luiz Antônio da Silva Ferreira – Secretário de Saúde a época da Auditoria, fl. 104, Anexo II(sonegação de informações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

Item 3.5.1 - Falha na numeração dos autos.

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

Item 3.5.3 - Falha na liquidação da despesa.

Responsáveis: Patrícia Almeida Marques Mat. 132230-1.

Eliana de Almeida Rezende Mat. 183080-1.

Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00.

Item 3.6.1 - Ausência de justificativas técnicas e econômicas para a utilização do regime contratação integrada no RDC, bem como os pressupostos condicionantes para a utilização do critério de julgamento técnica e preço

Responsáveis: Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

Rodolfo Alves dos Santos **CPF:** 793.044.511-91

Maria Lenice Freire de Abreu Costa **CPF:** 418.185.551-15

Item 3.6.2 - Não adoção da licitação na modalidade eletrônica.

Responsáveis: Rodolfo Alves dos Santos **CPF:** 793.044.511-91

Maria Lenice Freire de Abreu Costa **CPF:** 418.185.551-15

Item 3.6.3 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Responsáveis: Rodolfo Alves dos Santos **CPF:** 793.044.511-91

Fernanda Moura Medrado Santos **CPF:** 941.921.201-78

Maria Lenice Freire de Abreu Costa **CPF:** 418.185.551-15

Item 3.6.4 - Sobrepreço decorrente de falta de observação ao valor total previsto na planilha orçamentária estimativa. **Valor do Sobrepreço:** R\$ 449.299,25 (quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

Responsáveis: Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

Fernanda Moura Medrado Santos **CPF:** 941.921.201-7

Item 3.6.6 - Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de elaboração do projeto preliminar de arquitetura, de planilha orçamentária estimativa, de parte do edital e de fiscalização de obra.

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

Item 3.6.7 - Limitações do trabalho de Auditoria pela ausência de informações no SICAP-LO

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00.

Achados sujeitos a aplicação de DÉBITO

Item 3.1.7 - Superfaturamento dos materiais adquiridos.

Total: R\$2.088.892,62 (dois milhões e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

Empresa: Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ Nº. 04.929.044/0001-51.

Representante da Empresa: Claudenir Barbosa – **CPF:** 613.267.201-04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

Item 3.5.5 Pagamentos de Guias de Previdência Social com juros e multa.

Valor: R\$ 1.918,71 (Mil novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos).

Responsáveis: Patrícia Almeida Marques Mat. 132230-1. Eliana de Almeida Rezende Mat. 183080-1. Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00. José Gastão de Almeida Neder CPF: 919.991.978-87.

Item 3.8 Superfaturamento em processos de Reconhecimento de despesa.

Total: R\$5.719.495,82(Cinco milhões setecentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

Empresas envolvidas

Dose Produtos e Medicamentos Hospitalar Ltda. – Processo nº. 3013 3055 02457.

CNPJ: 07.488.454/0001-00.

Representante: Ricardo de Almeida Rosa CPF 838.286.991-20.

Profarm. Com. De Med. E Mat. Hospitalar Ltda. - Processo nº. 2013 3055 02735

CNPJ: 005.545.555/0001-90.

Representante: Meuna Glória Rocha CPF: 442.822.141-04.

Uildrogas Dist. Produt. Farm. Ltda. 2013 3055 02459.

CNPJ: 01.072.835/0001- 10.

Do Relatório de Análise da Prestação de Contas

Item 1 – A prestação de Contas foi encaminhada fora do prazo regulamentar;

Item 7 – Inconsistência no valor do estoque físico/financeiro com o Balanço Patrimonial;

Item 8 – Déficit de R\$ 14.561.162,51 no Resultado Patrimonial.

Vieram os autos a este Corpo Especial de Auditores para emissão de parecer.

É o relatório.

A prestação de contas do Gestor acima identificado é analisada em seus aspectos contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, que regem a administração pública e aos quais se subordinam os atos de seus agentes, consoante dispõem a Constituição Federal, em seus artigos 37, 70 e 71, a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, além de outros atos normativos que regulamentam a gestão pública e respectiva prestação de contas, inclusive os editados pelo órgão central de contabilidade da União.

Dos demonstrativos verifica-se que os mesmos atendem às normas de contabilidade aplicadas na administração Pública e foram processados conforme disciplinam os modelos instituídos pela lei 4.320/64.

No entanto, as irregularidades apuradas e não elididas pelos responsáveis nos termos da Análise de Defesa têm natureza grave e afetam a regularidade as contas prestadas.

Por todo o exposto, e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, III, 88, todos da Lei Estadual nº 1.284/2001, de 17.12.2001, e da Instrução Normativa - TCE nº 02/2003, de 12.02.2003, este Membro do Corpo Especial de Instrução manifesta o seu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

entendimento de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

1. Julgar Irregulares as Contas Anuais do Ordenador de Despesas da **Secretaria da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde**, referentes ao **exercício de 2013**;

2. Aplicar multa solidariamente aos senhores Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00; José Gastão Almada Neder CPF: 919.991.978-87; Hernane Farias Monteiro (Diretor do Departamento De Gestão do FES); Mércia Rejane G. Monteiro (Diretora de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil). Mat. 862494-1; Graziela Pereira Turíbio (Assessora Executiva de Finanças). Mat. 851425-9; Patrícia Almeida Marques Mat. 132230-1; Eliana de Almeida Rezende Mat. 183080-1; Rodolfo Alves dos Santos **CPF:** 793.044.511-91; Maria Lenice Freire de Abreu Costa **CPF:** 418.185.551-15, **pelas irregularidades descritas e não elididas no Despacho nº 707/2016, de acordo ao art. 39 da Lei 1.284/2001, a saber:**

Item 3.1.1 - Aquisição de materiais e medicamentos sem a observância do devido processo licitatório.

Item 3.1.2 - Ilegitimidade do assessoramento jurídico prestado ao caso.

Item 3.1.3 - Ausência de cobertura contratual.

Item 3.1.4 - Ausência de designação de comissão especial para recebimento dos materiais hospitalares.

Item 3.1.5 - Despesas geradas sem prévio empenho.

Item 3.1.6 - Improriedades na liquidação da despesa.

Item 3.2.1 - Ilegitimidade do assessoramento jurídico prestado ao caso.

Item 3.3.1 - Pagamento efetuado com certidão de regularidade com o FGTS vencida.

Item 3.4.1 - Falha na fiscalização da execução contratual e sonegação de informações.

Item 3.5.1 - Falha na numeração dos autos.

Item 3.5.3 - Falha na liquidação da despesa.

Item 3.6.1 - Ausência de justificativas técnicas e econômicas para a utilização do regime contratação integrada no RDC, bem como os pressupostos condicionantes para a utilização do critério de julgamento técnica e preço

Item 3.6.2 - Não adoção da licitação na modalidade eletrônica.

Item 3.6.3 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Item 3.6.4 - Sobrepreço decorrente de falta de observação ao valor total previsto na planilha orçamentária estimativa. **Valor do Sobrepreço:** R\$ 449.299,25 (quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

Item 3.6.6 - Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de elaboração do projeto preliminar de arquitetura, de planilha orçamentária estimativa, de parte do edital e de fiscalização de obra.

Item 3.6.7 - Limitações do trabalho de Auditoria pela ausência de informações no SICAP-LO.

3. Imputar Débito solidariamente aos responsáveis abaixo discriminados no montante de R\$ 7.810.307,15, nos termos do art. 38 da Lei 1.284/2001 c/c ao art. 158 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins pelas seguintes irregularidades:

Item 3.1.7 - Superfaturamento dos materiais adquiridos.

Total: R\$2.088.892,62 (dois milhões e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00

Empresa: Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ N°. 04.929.044/0001-51.

Representante da Empresa: Claudenir Barbosa – CPF: 613.267.201-04.

Item 3.5.5 Pagamentos de Guias de Previdência Social com juros e multa.

Valor: R\$ 1.918,71 (Mil novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos).

Responsáveis: Patrícia Almeida Marques Mat. 132230-1. Eliana de Almeida Rezende Mat. 183080-1. Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00. José Gastão de Almeida Neder CPF: 919.991.978-87.

Item 3.8 Superfaturamento em processos de Reconhecimento de despesa.

Total: R\$5.719.495,82(Cinco milhões setecentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

Empresas envolvidas

Dose Produtos e Medicamentos Hospitalar Ltda. – Processo n°. 3013 3055 02457.

CNPJ: 07.488.454/0001-00.

Representante: Ricardo de Almeida Rosa CPF 838.286.991-20.

Profarm. Com. De Med. E Mat. Hospitalar Ltda. - Processo n°. 2013 3055 02735

CNPJ: 005.545.555/0001-90.

Representante: Meuna Glória Rocha CPF: 442.822.141-04.

Utdrogas Dist. Produt. Farm. Ltda. 2013 3055 02459.

CNPJ: 01.072.835/0001- 10.

4. Oficiar ao Ministério Público Estadual, da irregularidade apurada, encaminhando-lhe cópia integral da r. decisão prolatada, para apuração dos aspectos de natureza civil, e eventualmente, penal, de sua competência, e adoção das ações cabíveis;

5. Intimar o representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, da r. decisão prolatada, encaminhando-lhe cópia integral da mesma, para as providências de seu mister;

6. Determinar a publicação da r. decisão prolatada no Boletim Oficial e na página deste Tribunal na Internet, para a publicidade necessária à eficácia dos atos do poder público;

7. Encaminhar cópia integral do relatório, voto e decisão plenária, aos responsáveis;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES**

8. Determinar os demais procedimentos subsequentes, rotineiramente adotados neste Tribunal.

É o parecer, s.m.j.

Encaminhe-se ao MPEjTCE, para os fins de mister, após a respectiva Relatoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO, em Palmas, Capital do Estado, aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.

MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES
Conselheiro Substituto
TCE/TO - Mat. 023.419-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234192

Código de Autenticação: bb79a3de716ddef89bdd007a9fa3956a - 27/01/2017 12:08:34